



# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0531/2022

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2022.

Processo	$n^{o}$	5041307-05.2022.4.02.5101,		
ajuizado	por			
representado por				

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 4ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos Daratumumabe (uso subcutâneo) e Lenalidomida 25mg.

# <u>I – RELATÓRIO</u>

1. Em formulário médico em impresso da Defensoria Pública da União (Evento 1, ANEXO2,
Páginas 17 a 21), preenchido em 20 de maio de 2022 por
e laudo médico em impresso do mesmo médico (Evento 1, ANEXO2, Página 22),
datado de 16 de maio de 2022, foi relatado que o Autor apresenta diagnóstico de Mieloma
Múltiplo IgA kappa ISS III desde fevereiro/2018, quando apresentava lesões ósseas líticas em
arcos costais, coluna vertebral, gamopatia monoclonal de 7.24mg/dL, além de infiltração
neoplásica maciça com mais de 95% de infiltração por plasmócitos anômalos.

- 2. Iniciou o tratamento com o esquema VCD por 4 ciclos, sem resposta, e trocado para VTD, por 08 ciclos com resposta completa. Em seguida, realizou transplante autólogo de medula óssea em julho de 2019. Em março de 2021, apresentou recidiva da doença e recebeu novamente tratamento com esquema VCS, por 03 ciclos, e em sequência VTD (Bortezomibe + Talidomida + Dexametasona) por 10 ciclos, o qual mantém uso até o presente momento, bem como eritropoietina 12mil unidades por semana para tratar anemia.
- 3. No momento, doença oncológica em atividade e refratária ao esquema de tratamento atual, com manutenção de componente monoclonal acima de 1000 mg/dL, IgA acima de 2000mg/dL e evoluindo com proteinúria atualmente com 2102 mg/24. Dessa forma **está indicado o esquema de tratamento DRd** (ciclos a cada 04 semanas):
  - Ciclo1 a 2: Daratumumabe 1800mg SC semanalmente D1, D8, D15 e D22, por 8 semanas;
  - Ciclo 3 a 6: **Daratumumabe 1800mg** SC a cada 2 semanas D1 e D15.
  - Ciclo 7 em diante: **Daratumumabe** a cada 4 semanas e **Lenalidomida 25mg** via oral por 21 dias a cada 28 dias (uso contínuo)

4. De acordo com laudo médico do Instituto Nacional de Câncer (Evento 1, ANEXO3, Página	ıs
9 e 10), emitido em 26 de abril de 2022 por	],
adicionalmente ao descrito acima, o Autor encontra-se em fila para	_



m





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

realização de 2º transplante autólogo, porém com resposta necessária ao tratamento. Além disso, informa-se que não há no SUS fármaco diferente para tentativa de controle da doença.

# II – ANÁLISE DA

# **LEGISLAÇÃO**

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.
- 3. A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e as diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado são estabelecidas pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- 4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5. A Portaria nº 470, de 22 de abril de 2021 mantém procedimentos e atualiza normas de autorização, registro e controle de procedimentos de quimioterapia e de radioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS descritos na Portaria nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019.
- 6. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS.
- 7. A Portaria nº 1399, de 17 de dezembro de 2019, redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS.
- 8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
- 9. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS n° 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS n° 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior.
- 10. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 11. A Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento



M

# Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.

#### DO QUADRO CLINICO

- 1. O mieloma múltiplo (MM) é uma neoplasia maligna de origem hematopoética, caracterizada pela proliferação clonal de plasmócitos na medula óssea, que, na maioria dos casos, secretam proteína monoclonal detectável no sangue ou urina, podendo levar à disfunção de órgãos. O acometimento ósseo pelo MM é característico da doença, com lesões líticas que afetam predominantemente o esqueleto axial (crânio, coluna e gradil costal) e as áreas proximais dos membros superiores e inferiores<sup>1</sup>.
- 2. É uma doença clonal de plasmócitos, que via de regra produzem em excesso um tipo específico de proteína relacionada à imunoglobulina humana, denominada proteína monoclonal (proteína-M), paraproteína ou pico-M. Estruturalmente, as imunoglobulinas normais são compostas por duas cadeias pesadas e duas cadeias leves; há cinco tipos de cadeias pesadas (IgG, IgA, IgM, IgD e IgE) e dois tipos de cadeias leves (kappa e lambda), que, ao todo, podem constituir imunoglobulinas em dez combinações diferentes. Os plasmócitos malignos podem secretar imunoglobulinas anômalas (cadeia pesada e cadeia leve), somente m leves ou nenhuma paraproteína. A avaliação do componente M é importante para o diagnóstico e no seguimento do paciente com MM<sup>1</sup>.
- 3. O mieloma múltiplo ainda é uma doença incurável. O melhor tratamento do paciente com mieloma múltiplo recidivado deve ser individualizado, dependendo da idade, da função da medula óssea, da terapia inicial, do padrão e tempo para a recidiva<sup>2</sup>.

#### **DO PLEITO**

- 1. **Daratumumabe** (uso subcutâneo) é um anticorpo monoclonal humano IgG1 que se liga à proteína CD38 altamente expressa na superfície de células em diversas doenças hematológicas malignas, incluindo células tumorais de mieloma múltiplo. Em combinação com Lenalidomida e Dexametasona, está indicado para o tratamento de pacientes com mieloma múltiplo que receberam pelo menos um tratamento prévio<sup>3</sup>.
- 2. A Lenalidomida (Revlimid<sup>®</sup>) em combinação com dexametasona, é indicado para o tratamento de pacientes com mieloma múltiplo refratário/recidivado que receberam ao menos um esquema prévio de tratamento<sup>4</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Bula do medicamento Lenalidomida (Revlimid<sup>®</sup>) por Celgene Brasil Prosutos Farmacêuticos Ltda. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351053014202118/?substancia=25181>. Acesso em: 07 jun. 2022.





<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 708, de 6 de agosto de 2015. Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Mieloma Múltiplo. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/images/Protocolos/ddt\_Mieloma-Multiplo.pdf">http://conitec.gov.br/images/Protocolos/ddt\_Mieloma-Multiplo.pdf</a>. Acesso em: 07 jun. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> HUNGRIA, V.T.M., Tratamento do Mieloma Múltiplo recidivado, Rev. Bras. Hematol. Hemoter. vol.29 nº.1 Jan./Mar. 2007. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/rbhh/v29n1/v29n1a11.pdf">http://www.scielo.br/pdf/rbhh/v29n1/v29n1a11.pdf</a>. Acesso em: 07 jun. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Bula do medicamento Daratumumabe (Dalinvi<sup>®</sup>) por Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. Disponível em: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351787862201568/?substancia=26039">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351787862201568/?substancia=26039</a>. Acesso em: 07 jun. 2022.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### III – CONCLUSÃO

- 1. Inicialmente, informa-se que o uso combinado dos medicamentos Daratumumabe (uso subcutâneo), Lenalidomida e Dexametasona foi aprovado pela Anvisa para o tratamento de pacientes com mieloma múltiplo que receberam pelo menos um tratamento prévio<sup>5</sup>.
- 2. Assim, tendo em vista que o Autor apresenta mieloma múltiplo (MM), com quadro atual de doença em atividade e refratária aos esquemas quimioterápicos instituídos, o esquema DRd (Daratumumabe + Lenalidomida + Dexametasona) é indicado em bula no tratamento do Mieloma Multiplo. O esquema atual do Autor é Bortezomibe + Talidomida + Dexametasona por 10 ciclos, o qual mantém uso até o presente momento.
- 3. Cabe informar que <u>não houve análise</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC do esquema DRd (Daratumumabe + Lenalidomida + Dexametasona) no tratamento do MM recidivado/refratário.
- 4. O uso do medicamento Daratumumabe só foi avaliado em monoterapia ou associado a outros quimioterápicos disponibilizados no SUS (Bortezomibe + Dexametasona) no tratamento do MM recidivado/refratário, uso para o qual a Conitec recomendou a não incorporação tendo em vista a falta de evidência adicional para se conhecer o impacto em sobrevida global, efetividade terapêutica ou seu desempenho em monoterapia, além do elevado impacto orçamentário<sup>6</sup>.
- 5. Quanto a Lenalidomida para pacientes com mieloma múltiplo, foi avaliada em monoterapia apenas para pacientes inelegíveis ao transplante de células-tronco hematopoiéticas e para manutenção após o transplante. Em ambas as avaliações as decisões foram desfavoráveis a incorporação.
- 6. Quanto a literatura científica, o relatório de recomendação citado no item 4, a comissão verificou, em análise das evidências clínicas, que os esquemas contendo daratumumabe foram mais eficazes e com segurança aceitável, sendo que a combinação com lenalidomida + dexametasona (esquema prescrito ao Autor) apresentou melhor desempenho do que a combinação com bortezomibe + Dexametasona (disponíveis no SUS)<sup>6</sup>.
- 7. Em artigo do Journal of Clinical Oncology, van Beurden-Tan et al (2017) visavam sintetizar toda a evidência de eficácia, permitindo uma comparação de todos os tratamentos atuais para o Mieloma múltiplo recidivado. Eles combinaram evidências de 17 Estudos Controlados Randomizados (ECR) de fase III, incluindo 16 tratamentos. Das 16 opções de tratamento, a combinação de daratumumabe, lenalidomida e dexametasona foi a melhor opção em termos de classificação e de probabilidade de ser o melhor tratamento. Todas as três opções de melhor tratamento são regimes de combinação tripla, e todos estão em combinação com lenalidomida e dexametasona (com daratumumabe, carfilzomibe ou elotuzumabe)<sup>7</sup>.

Oncology 37, no. 14 (May 10, 2019) 1228-1263.



7 MIKHAEL, J. et al. Treatment of Multiple Myeloma: ASCO and CCO Joint Clinical Practice Guideline. Journal of Clinical



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Anvisa. Dalinvi<sup>®</sup> SC (daratumumabe): nova indicação. Disponível em: < https://www.gov.br/anvisa/ptbr/assuntos/medicamentos/novos-medicamentos-e-indicacoes/dalinvi-r-sc-daratumumabe-nova-indicacao>. Acesso em: 07 jun.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup>Conitec. Relatório de Recomendação. Daratumumabe em monoterapia ou associado à terapia antineoplásica para o controle do mieloma múltiplo recidivado ou refratário. Disponível em: <

http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2021/Relatorio\_CP113-2021\_daratumumabe\_mieloma\_multiplo.pdf >. Acesso em: 07 jun. 2022.

# Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 8. Destaca-se que o esquema terapêutico prescrito **Daratumumabe** + **Lenalidomida** + dexametasona <u>não está previsto</u> nas **Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT)** do **Mieloma Múltiplo**, publicadas pelo Ministério da Saúde<sup>1</sup>.
- 9. No que tange à disponibilização, cabe esclarecer que <u>não existe</u>, no SUS, <u>lista oficial de medicamentos antineoplásicos para dispensação</u>, uma vez que o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde <u>não fornecem medicamentos contra o câncer de forma direta (programas)</u>.
- 10. Para atender de forma integral e integrada aos pacientes portadores das neoplasias malignas (câncer), o Ministério da Saúde estruturou-se através de unidades de saúde referência UNACONs e CACONs, sendo estas responsáveis pelo tratamento do câncer como um todo, incluindo a seleção e o fornecimento de medicamentos antineoplásicos e ainda daqueles utilizados em concomitância à quimioterapia, para o tratamento de náuseas, vômitos, dor, proteção do trato digestivo e outros indicados para o manejo de eventuais complicações.
- 11. O fornecimento dos medicamentos oncológicos ocorre por meio da sua <u>inclusão nos</u> procedimentos quimioterápicos registrados no subsistema Autorização de Procedimento de Alta <u>Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial (Apac-SIA)</u> do SUS, <u>devendo ser oferecidos pelos hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia</u>, sendo ressarcidos pelo Ministério da Saúde conforme o código do procedimento registrado na **Apac**. A tabela de procedimentos do SUS não refere medicamentos oncológicos, mas situações tumorais específicas que são descritas independentemente de qual esquema terapêutico seja adotado<sup>8</sup>.
- 12. Destaca-se que o Autor realizou todo seu tratamento no Instituto Nacional do Câncer (INCA), unidade de saúde <u>habilitada em oncologia e vinculada ao SUS</u> como CACON. Entretanto, o novo esquema terapêutico indicado ao Autor, contendo os fármacos aqui pleiteados, consta prescrito em documento médico particular do profissional Carlos Bernardo Loureiro Lima (CRM 52.84322-9) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 21 e 22). Deste modo, a unidade CACON Instituto Nacional do Câncer (INCA) não prescreveu o medicamento pleiteado.
- 13. De acordo com publicação da CMED<sup>9</sup>, para as aquisições públicas de medicamentos, existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica (PF) e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), onde o PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro e o PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o PF. O PF deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011. Já o PMVG é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013<sup>12</sup>.

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO\_A\_SAUDE-ART\_3B.pdf">http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO\_A\_SAUDE-ART\_3B.pdf</a>. Acesso em: 07 jun. 2022 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: <a href="http://antigo.anvisa.gov.br/cmed">http://antigo.anvisa.gov.br/cmed</a>. Acesso em: 07 jun. 2022.



m

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> PONTAROLLI, D.R.S., MORETONI, C.B., ROSSIGNOLI, P. A Organização da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde. Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS, 1ª edição, 2015. Disponível em:

#### Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

14. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de preços CMED os medicamentos pleiteados possuem os seguintes Preço Fábrica (PF) e Preço Máximo de Governo (PMG), respectivamente: <sup>10</sup>

Medicamento	PF	PMG
Daratumumabe SC 1800mg	R\$ 28.565,04	-
Lenalidomida 25mg	R\$ 25.489,58	R\$ 33.927,48

15. Por fim, os medicamentos aqui pleiteados <u>possuem registro válido</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

É o parecer.

Ao 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

#### LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico CRF-RJ 15023 ID: 50032216

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação CRF-RJ 11517 ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>10</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: < https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista\_conformidade\_2022\_05\_v2.pdf/view>. Acesso em: 07 jun. 2022.



10